

**- Classificação das obrigações**

- Caio Mario da Silva Pereira
- 1 – Classificação objetiva:
  - 1.1. Obrigações positivas:
    - 1.1.1. Obrigação de dar
    - 1.1.2. Obrigação de fazer
  - 1.2. Obrigação negativa: obrigação de não fazer.
- 2 – Classificação subjetiva:
  - 2.1. Obrigação solidária
  - 2.2. Obrigação divisível e indivisível
- 3 – Classificação quanto aos elementos acidentais:
  - 3.1. Obrigação condicional
  - 3.2. Obrigação a termo
  - 3.3. Obrigação alternativa
  - 3.4. Obrigação principal e acessória
- 4 – Classificação quanto ao resultado:
  - 4.1. Obrigação de meio
  - 4.2. Obrigação de resultado

Profa. Dra. Cintia Rosa Pereira de Lima  
Dir. Civil I - Obrigações

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho:**

- 1 – Classificação básica (Direito Romano):
  - 1.1. Obrigações positivas:
    - 1.1.1. obrigação de dar:
      - 1.1.1.1. coisa certa
      - 1.1.1.2. coisa incerta
    - 1.2. obrigação de fazer
  - 1.2. obrigação negativa: de não fazer
- 2 – Classificação especial:
  - 2.1. Quanto ao critério subjetivo:
    - 2.1.1. fracionárias
    - 2.1.2. conjuntas
    - 2.1.3. disjuntiva
    - 2.1.4. solidárias
  - 2.2. Quanto ao critério objetivo:
    - 2.2.1. alternativas
    - 2.2.2. facultativas
    - 2.2.3. cumulativas
    - 2.2.4. divisíveis e indivisíveis
    - 2.2.5. líquidas e ilíquidas

Profa. Dra. Cintia Rosa Pereira de Lima  
Dir. Civil I - Obrigações

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho:**

- 2.3. Quanto ao elemento acidental:
  - 2.3.1. obrigação condicional
  - 2.3.2. obrigação a termo
  - 2.3.3. obrigação modal (ou com encargo)
- 2.4. Quanto ao conteúdo:
  - 2.4.1. obrigação de meio
  - 2.4.2. obrigação de resultado
  - 2.4.3. obrigação de garantia

Profa. Dra. Cintia Rosa Pereira de Lima  
Dir. Civil I - Obrigações

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**► Maria Helena Diniz:**

- ▶ 1 – Obrigações consideradas em si mesmas:
  - ▶ 1.1. Em relação ao seu vínculo:
    - ▶ 1.1.1. Obrigação moral
    - ▶ 1.1.2. Obrigação civil
    - ▶ 1.1.3. Obrigação natural
  - ▶ 1.2. Quanto ao seu objeto:
    - ▶ 1.2.1. Relativamente à sua natureza:
      - ▶ 1.2.1.1. Obrigação de dar
      - ▶ 1.2.1.2. Obrigação de fazer
      - ▶ 1.2.1.3. Obrigação de não fazer
      - ▶ 1.2.1.4. Obrigação positiva e negativa
    - ▶ 1.2.2. Em atenção à sua liquidez:
      - ▶ 1.2.2.1. obrigações líquidas
      - ▶ 1.2.2.2. obrigações ilíquidas

Profa. Dra. Cintia Rosa Pereira de Lima  
Dir. Civil I - Obrigações

---

---

---

---

---

---

---

---

**► Maria Helena Diniz:**

- ▶ 1.3. Quanto ao modo de execução:
  - ▶ 1.3.1. Obrigações simples e cumulativas
  - ▶ 1.3.2. Obrigações alternativas
  - ▶ 1.3.3. Obrigações facultativas
- ▶ 1.4. Relativamente ao tempo de adimplemento
  - ▶ 1.4.1. Obrigação momentânea ou instantânea
  - ▶ 1.4.2. Obrigação de execução continuada ou periódica
- ▶ 1.5. Quanto aos elementos accidentais
  - ▶ 1.5.1. Obrigação pura
  - ▶ 1.5.2. Obrigação condicional
  - ▶ 1.5.3. Obrigação modal
  - ▶ 1.5.4. Obrigação a termo

Profa. Dra. Cintia Rosa Pereira de Lima  
Dir. Civil I - Obrigações

---

---

---

---

---

---

---

---

**► Maria Helena Diniz:**

- ▶ 1.6. Em relação à pluralidade de sujeitos
  - ▶ 1.6.1. Obrigação única
  - ▶ 1.6.2. Obrigação múltipla
    - ▶ 1.6.2.1. Obrigação divisível ou indivisível
    - ▶ 1.6.2.2. Obrigação solidária
- ▶ 1.7. Quanto ao conteúdo
  - ▶ 1.7.1. Obrigação de meio
  - ▶ 1.7.2. Obrigação de resultado
  - ▶ 1.7.3. Obrigação de garantia
- ▶ 2 – Obrigações reciprocamente consideradas
  - ▶ 2.1. Obrigação principal
  - ▶ 2.2. Obrigação acessória

Profa. Dra. Cintia Rosa Pereira de Lima  
Dir. Civil I - Obrigações

---

---

---

---

---

---

---

---

**Orlando Gomes:**

- 1 - Classificação quanto ao objeto:
  - 1.1. Obrigações positivas:
    - 1.1.1. Obrigação de dar:
      - 1.1.1.1. coisa certa
      - 1.1.1.2. coisa incerta
    - 1.1.2. Obrigação de fazer
  - 1.2. Obrigação negativa: de não fazer
  - 1.3. Prestação instantânea
  - 1.4. Prestação contínua (execução contínua ou de trato sucessivo)
  - 1.5. Prestação simples
  - 1.6. Prestação complexa
- 2 - Classificação quanto aos sujeitos:
  - 2.1. fracionárias
  - 2.2. conjuntas
  - 2.3. solidárias
  - 2.4. disjuntivas
  - 2.5. alternativas
  - 2.6. cumulativas
  - 2.7. divisíveis ou indivisíveis
  - 2.8. facultativas

Profa. Dra. Cintia Rosa Pereira de Lima  
Dir. Civil I - Obrigações

---

---

---

---

---

---

---

---

**Carlos Roberto Gonçalves:**

- 1 - Quanto ao objeto (classificação romanista)
  - 1.1. Positiva:
    - 1.1.1. Dar
      - 1.1.1.1. coisa certa
      - 1.1.1.2. coisa incerta
    - 1.2. Negativa: não fazer
- 3 - Quanto aos elementos
  - 3.1. Simples
    - 3.1.1. facultativas[1]
  - 3.2. Complexas
    - 3.2.1. multiplicidade de objetos:
      - 3.2.1.1. cumulativas ou conjuntivas ("e")
      - 3.2.1.2. alternativas ou disjuntivas ("ou")
    - 3.2.2. multiplicidade de sujeitos:
      - 3.2.2.1. divisíveis
      - 3.2.2.2. indivisíveis
      - 3.2.2.3. solidárias

Profa. Dra. Cintia Rosa Pereira de Lima  
Dir. Civil I - Obrigações

---

---

---

---

---

---

---

---

**Carlos Roberto Gonçalves:**

- 4 - Quanto à exigibilidade
  - 4.1. civis
  - 4.2. naturais
- 5 - Quanto ao fim
  - 5.1. de meio
  - 5.2. de resultado
  - 5.3. de garantia
- 6 - Quanto ao momento de seu cumprimento:
  - 6.1. execução instantânea
  - 6.2. execução diferida
  - 6.3. execução periódica ou de trato sucessivo
- 7 - Quanto aos elementos accidentais:
  - 7.1. puros
  - 7.2. condicionais
  - 7.3. a termo
  - 7.4. com encargo ou modal

Profa. Dra. Cintia Rosa Pereira de Lima  
Dir. Civil I - Obrigações

---

---

---

---

---

---

---

---

## ▶ Carlos Roberto Gonçalves:

- ▶ 8 – Quanto à liquidez:
  - ▶ 8.1. líquidas
  - ▶ 8.2. ilíquidas
- ▶ 9 – Quando reciprocamente consideradas:
  - ▶ 9.1. principais
  - ▶ 9.2. acessórias

▶ [1] OBS: para o autor, as obrigações facultativas são obrigações simples, pois sob a ótica do credor, somente se pode exigir o cumprimento da prestação vinculada, cabendo apenas ao devedor a faculdade de solver o vínculo mediante a outra prestação (daí falar-se em obrigação com faculdade de substituição).

Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima  
Dir. Civil I - Obrigações

---

---

---

---

---

---

---

---

## QUADRO GERAL DA CLASSIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

- 1. Quanto ao vínculo jurídico:
  - 1.1. Obrigações civis
  - 1.2. Obrigações naturais
- 2. Quanto ao objeto (classificação objetiva):
  - 2.1. Obrigações positivas:
    - 2.1.1. Obrigação de dar:
      - 2.1.1.1. Coisa certa
      - 2.1.1.2. Coisa incerta
    - 2.1.2. Obrigação de fazer
  - 2.2. Obrigação negativa: obrigação de não fazer

Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima  
Dir. Civil I - Obrigações

---

---

---

---

---

---

---

---

## QUADRO GERAL DA CLASSIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

- 3. Quanto aos elementos da obrigação:
  - 3.1. Obrigação simples:
    - 3.1.1. Obrigações facultativas sob a ótica do credor
  - 3.2. Obrigações complexas ou compostas:
    - 3.2.1. Multiplicidade objetiva:
      - 3.2.1.1. Obrigações cumulativas ou conjuntivas ("e")
      - 3.2.1.2. Obrigações alternativas ou disjuntivas ("ou")
      - 3.2.1.3. Obrigações facultativas sob a ótica do devedor
    - 3.2.2. Multiplicidade subjetiva:
      - 3.2.2.1. Obrigações divisíveis e indivisíveis
      - 3.2.2.2. Obrigações solidárias
      - 3.2.2.3. Obrigações fracionárias ou parciais
      - 3.2.2.4. Obrigações unitárias, conjuntas ou em mão comum

Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima  
Dir. Civil I - Obrigações

---

---

---

---

---

---

---

---

**QUADRO GERAL DA CLASSIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:**

- 4. Quanto às obrigações reciprocamente consideradas:
  - 4.1. Obrigações principais
  - 4.2. Obrigações conexas
  - 4.3. Obrigações dependentes ou acessórias
- 5. Quanto ao fim:
  - 5.1. Obrigação de meio
  - 5.2. Obrigação de resultado
  - 5.3. Obrigação de garantia
- 6. Quanto ao momento de seu cumprimento:
  - 6.1. Obrigação de execução instantânea
  - 6.2. Obrigação de execução diferida
  - 6.3. Obrigação de execução periódica ou de trato sucessivo

Profa. Dra. Cintia Rosa Pereira de Lima  
Dir. Civil I - Obrigações

---

---

---

---

---

---

---

---

**QUADRO GERAL DA CLASSIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:**

- 7. Quanto aos elementos acidentais:
  - 7.1. Obrigações puras
  - 7.2. Obrigações condicionais
  - 7.3. Obrigações a termo
  - 7.4. Obrigações modais ou com encargo
- 8. Quanto à liquidez:
  - 8.1. Obrigações líquidas
  - 8.2. Obrigações ilíquidas
- 9. Quanto à lei aplicável:
  - 9.1. Obrigações empresariais (CC e leis especiais)
  - 9.2. Obrigações existenciais (CDC)

Profa. Dra. Cintia Rosa Pereira de Lima  
Dir. Civil I - Obrigações

---

---

---

---

---

---

---

---